DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ

Atos Oficiais

Leis

fls. 002

LEI Nº 1.977, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Município de Guará a contratar com a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento Do Estado De São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo do Município de Guará autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinadas a Iluminação Pública (implantação, modernização e manutenção) da Linha LIP - Linha Iluminação Pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2° Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único:- As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único:- Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

a)- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

fls. 003

LEI Nº 1.977, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

b)- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c)- aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 10 de dezembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

VINICIUS MAGNO FILGUERA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data Supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

fls. 004

LEI Nº 1.978, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Município de Guará a contratar com a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento Do Estado De São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo do Município de Guará autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), destinadas a Usina de geração de energia, da Linha LVM - Linha Verde Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2° Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único:- As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único:- Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

a)- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

fls. 005

LEI Nº 1.978, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

b)- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c)- aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 10 de dezembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

VINICIUS MAGNO FILGUERA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data Supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

fls. 006

LEI N° 1.979, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração do art. 7º, da Lei nº 1.519, de 22 de maio de 2009, como especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º, da Lei 1.519, de 22 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Conselho Municipal será composto paritariamente pelos seguintes membros:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

b) 01 (um) representante do Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

c) 01 (um) representante do Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) 01 (um) representante do Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

e) 01 (um) representante do Secretaria Municipal de Saúde;

f) 01 (um) representante do Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioecônomico Meio Ambiente, Agricultura e Turismo;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Juridicos ;

h) 01 (um) representante da Polícia Civil;

i) 01 (um) representante da Polícia Militar;

j) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

k) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

l) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Guará - ACE;

m) 01 (um) representante do Rotary;

n) 01 (um) representante da maçonaria;

§ 1º Os representantes dos órgãos públicos municipais serão indicados pelo Prefeito.

§ 2º Os representantes de órgãos estaduais, da Câmara Municipal e das entidades da sociedade civil serão indicados através de correspondência oficial ao Conselho Municipal de Defesa Civil;

§ 3º O Conselho Municipal de Segurança, após indicação dos seus membros, na forma da presente Lei, será constituído e nomeado através de ato do Prefeito Municipal.

fls. 007

LEI N° 1.979, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 10 de dezembro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data Supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

fls. 008

LEI N° 1.980, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização da municipalidade fornecer transporte a Associações sem fins lucrativos do município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a municipalidade autorizada a ceder transporte a Associações sem fins lucrativos do município, inscritas nos respectivos conselhos municipais, cujo objetivo social seja atividade da área da saúde, educação, assistência social e desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. Os valores necessários para a realização das viagens será suportado pelo orçamento municipal, podendo este ser suplementado, sendo o transporte fornecido de forma gratuita.

Art. 2º O transporte poderá ser disponibilizado também a grupos de pessoas que se destinem a doação de sangue, mesmo não sendo associadas a alguma instituição.

Art. 3º Dever-se-á protocolar ofício junto à municipalidade indicando, local de partida e destino, quantidade de pessoas e a data de partida e retorno.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 10 de dezembro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data Supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

fls. 009

LEI N° 1.981, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o §1º do Artigo 13 da Lei 1.820 de 05 de abril de 2018, como especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do artigo 13 da Lei 1.820 de 05 de abril de 2018, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º Alimentação, consiste no fornecimento de cesta básica, observando a disponibilidade orçamentária, a ser concedida em caráter emergencial, por um período de até 08 (oito) meses, com interstício de no mínimo 30 (trinta) dias entre as entregas, e seguindo o seguinte:

I) A entrega somente ocorrerá mediante prévio e favorável parecer técnico de profissional da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II) Será destinado a suprir faltas advindas da impossibilidade de o indivíduo arcar com a sua subsistência ou de sua família, caracterizando-se num suporte para reconstruir sua autonomia num momento de vulnerabilidade e/ou risco social.

III) A cesta básica deverá dispor de itens de alimentação necessários ao sustento do grupo familiar bem como itens de higiene pessoal e ambiental.

IV) Poderá ser renovado o período de fornecimento pelo mesmo prazo já concedido desde que acompanhando de parecer técnico de profissional da Secretaria Municipal de Assistência Social;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 10 de dezembro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data Supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico